



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO

04 / 04 / 2024
Câmara Municipal de Paulistas



DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG, Senhor Evandro Ribeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições apresenta à essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa reajustar a remuneração dos servidores públicos municipais da seguinte forma:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica no âmbito do município de Paulistas – MG.

Art. 2º. Fica autorizado o reajuste salarial dos profissionais do magistério em 16,72%, a partir de abril de 2024.

Art. 3º. Os anexos I e II da Lei Complementar 005/2007 e as suas respectivas alterações, passam a vigorar com os valores atualizados pela presente Lei Complementar.

Art. 4º. O presente reajuste de que trata a presente lei, fica estendida aos servidores inativos e pensionistas da categoria, conforme legislação própria que trata dos benefícios concedidos pelo Regime de Previdência Própria do Município – RPPS e o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Paulistas – MG.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de cotações orçamentárias existentes, fazendo parte da presente Lei, o impacto orçamentário que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Os efeitos da presente Lei Complementar retroagem a 01 de abril de 2024.

ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO
05 / 04 / 2024
Câmara Municipal de Paulistas





Prefeitura Municipal
PAULISTAS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas – MG, 02 de abril de 2024.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

REAJUSTE SALARIAL 2024

PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - PISO NACIONAL 2024

DISCRIMINATIVO	INDICE DE REAJUSTE	FOLHA ATUAL	FOLHA PROPOSTA	DIFERENÇA
PISO SALARIAL	16,72%	R\$ 171.887,18	R\$ 200.632,22	R\$ 28.745,04
				R\$ 28.745,04

SERVIDORES EM GERAL (EXCETO SALARIO MINIMO, PISO ENFERMAGEM ACE E ACS)

DISCRIMINATIVO	INDICE DE REAJUSTE	FOLHA ATUAL	FOLHA PROPOSTA	DIFERENÇA
SALÁRIO DOS SERVIDORES	11,00%	R\$ 548.452,39	R\$ 608.782,15	R\$ 60.329,76
				R\$ 60.329,76

Custo mensal				
Custo anual + 1/3 de férias				R\$ 89.074,80
Encargos Sociais				R\$ 1.187.367,08

Contribuições Previdenciárias Mensais (INSS)			23,40%	R\$ 20.843,50
Contribuições Previdenciárias Anuais (INSS)			23,40%	R\$ 277.843,90
Contribuições Previdenciárias Mensais (RPPS)			0,00%	
Contribuições Previdenciárias Anuais (RPPS)			0,00%	
CUSTO TOTAL PROPOSTO				R\$ 1.465.210,98

ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS

Remuneração total e Encargos Sociais	Valor atual			Acréscimo de 4,62% ao ano		
	2024			2025		
	2026					
	R\$ 1.465.210,98	R\$ 1.532.903,73	R\$ 1.603.723,88			

REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL
R\$ 35.773.620,90	R\$ 1.465.210,98	4,10%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


LEI	ADEQUADO / INADEQUADO	DISCRIMINATIVO
PLANO PLURIANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2024
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada a Lei Orçamentária para o exercício de 2024

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DATA BASE: 31/01/2024

	ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS		
	Valor atual	ACRÉSCIMO DE 6% AO ANO	
	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	R\$ 26.716.928,98	R\$ 28.319.344,72	R\$ 30.019.141,40
Gasto total com pessoal	R\$ 12.370.407,18	R\$ 13.835.618,16	R\$ 15.368.521,88
Percentual de gastos	46,30%	48,85%	51,20%
Projeção de acréscimo de gastos	R\$ 13.835.618,16	R\$ 15.368.521,88	R\$ 16.972.245,76
Percentual projetado	51,79%	54,27%	56,54%
Percentual de acréscimo	5,48%	5,41%	5,34%

Dessa forma estimamos no exercício de 2024 um acréscimo no gasto com pessoal quanto a proposição do Projeto de R\$ 1.465.210,98 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e dez reais e noventa e oito centavos), impactando o gasto com pessoal em 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito décimos por cento) em relação a RCL estimada para o exercício. O município ultrapassaria o limite prudencial com gastos com folha de pagamento ao que se depreende o artigo 22 da Lei de responsabilidade Fiscal que é de 95% do limite máximo que é de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada no período de 12 (doze) meses, ou seja, o limite prudencial seria de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta décimos por cento), o mesmo está atingindo o pico de 51,79% (cinquenta e um inteiros e setenta e nove décimos por cento), com o reajuste salarial dos cargos propostos.

PAULISTAS - MG, 03 DE ABRIL DE 2024.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO LIMA Assinado de forma digital por LEANDRO LIMA
ASSESSORIA PÚBLICA ASSESSORIA PÚBLICA
LTDA:105995830001 LTDA:10599583000172
72 Dados: 2024.04.03
10:44:50 -03'00'
LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA
CRC/MG: 8417/O-4



Prefeitura Municipal
PAULISTAS

Paulistas – MG, 02 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo

Presidente da Câmara Municipal de Paulistas – MG

Ofício nº 26/2024

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Reajuste Salarial

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste e adequação da remuneração aos profissionais do magistério público da educação básica do município de Paulistas – MG.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, N° 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Paulistas - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Paulistas/MG, 02 de abril de 2024.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei Complementar 003 que dispõe sobre a adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

HISTÓRICO:

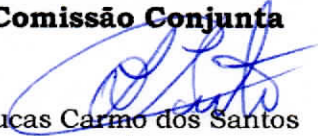
A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei complementar por ser legal, constitucional e direito da categoria mencionada e ainda por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal.


SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 04 de abril de 2024.

Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS
DE 04/04/24 a 1-1-

Assinatura 

EXPEDIENTE RECEBIDO

04/04/2024


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74


Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG


Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024, no horário das 16h45m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Conforme o artigo 28, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos. **Ordem do dia:** Projeto de Lei Complementar 003 que dispõe sobre a adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei complementar por ser legal, constitucional e direito da categoria mencionada e ainda por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.


Comissão Conjunta


Lucas Carmo dos Santos
Presidente


Lucimar Oliveira dos Santos
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro


Vicente de Paulo da Silva
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro